



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 308, de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, conforme processo nº 202500029000247.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 2/2024 (67052942), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Santa Helena de Goiás a Maurilândia (via GO-210 e GO-409).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 12/08/2025, às 22:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78119639** e o código CRC **9FD2256C**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000247



SEI 78119639



Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 309, de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Jotamar - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários LTDA, conforme processo nº202400029001214.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2023(52750946), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Jotamar - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº14.378.830/0017-29, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Jotamar - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº14.378.830/0017-29, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Posse(Via Anápolis e Formosa).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela

do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes

Presidente

Protocolo 557845

Resolução Normativa 308, de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, conforme processo nº 202500029000247.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 2/2024 (67052942), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Santa Helena de Goiás a Maurilândia (via GO-210 e GO-409).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º,



do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.
Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 557858

Resolução Normativa 307, de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Portinari Transportes LTDA, conforme processo nº 202500029001519.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2024 (58271604), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Portinari Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.564.086/0001-79, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de julho de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Portinari Transportes LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 26.564.086/0001-79, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº

8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Luziânia a Águas Lindas de Goiás (Via BR-040, GO-521 e DF-290) e Luziânia a Caldas Novas (Via Vianópolis e Pires do Rio).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 557894

Aviso

A COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº258/2025, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, **AVISA** que a **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA**, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na linha **Rio Verde a Montividiu (via GO-174)**, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº202500029003636, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, **abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora**, nos termos dos itens 7.8 e 7.9 do Edital.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 258/2025 - AGR

Protocolo 557719

Extrato de Publicação

AVISO

Chamamento Público nº 4/2025.

Processo nº 202500029003458.

Interessado: **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.**

Assunto / Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no inciso I e II, do § 1º, art. 14, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, no § 3º, art. 12, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que promove, pelo presente Edital, o Chamamento Público nº 4/2025, com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais

Este Chamamento Público terá vigência de 02 (dois) anos, **a contar da data de publicação deste AVISO no Diário Oficial do Estado**



de Goiás, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação técnica e jurídica.

O EDITAL COMPLETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO OS ATOS INERENTES A ESTE PROCEDIMENTO, SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITIO DA AGR: <https://goias.gov.br/agr/chamamento-publico/>.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 557782

Extrato de Publicação

Extrato

Processo nº 202500029002757.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 986/2025 - CR (78157689), nos seguintes termos: "Art. 1º. Considerando que o ato de renúncia é uma prerrogativa exclusiva do prestador do serviço e essa posição não comporta veto, cabendo à AGR apenas homologar tal decisão, por mera formalidade, decidir pelo deferimento da extinção da autorização anteriormente outorgada à empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, para a operação da linha semiurbana nº 19.023-01 - Goiânia/Varjão - Termo de Autorização nº 0023/2016 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização nº 0023/2016. Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada da linha da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** operou os seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 09 de junho de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 18/2025-PROCSET, de forma que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se o extrato desta decisão." Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 557789

Extrato de Publicação

Processo nº 202500029002843.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 979/2025 - CR (78115236), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido de extinção da autorização anteriormente outorgada à empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**, para a operação das linhas semiurbanas nºs: I. 2626.1164-01 - Anápolis a Goianópolis - Termo de Autorização nº 164/2016, sucedido pelo Termo de Transferência nº 4/2022; II. 2626.1257-00 - Anápolis a Inhumas - Termo de Autorização nº 257/2024; III. 2626.1232-00 - Anápolis a Silvânia - Termo de Autorização nº 232/2023; IV. 2626.1256-00 - Itumbiara a Caldas Novas (Via Buriti Alegre) - Termo de Autorização nº 256/2024, e, V. Do serviço complementar Viagem Parcial nº 2626.1241-00-PA - Santo Antônio do Descoberto a Águas Lindas de Goiás, mantendo-se a operação da linha originária. Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada das linhas da empresa **PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA**, (75814708) operou os seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 12 de junho de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 18/2025-PROCSET, de forma que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga. Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se o extrato desta decisão." Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 557791

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Estabelecer critérios técnicos para a diferenciação e a alocação de responsabilidade para a elaboração de projetos executivos de engenharia e execução das obras e serviços de construção, manutenção e reabilitação de Obras de Arte Especiais (OAE) e Obras de Arte Correntes.

OPRESIDENTEDAAGÊNCIAGOIANADEINFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA,

no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e considerando (i) a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a alocação de responsabilidades na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços de construção e manutenção de pontes rodoviárias, visando à eficiência, segurança e qualidade das obras, (ii) a importância de otimizar a atuação da Diretoria de Manutenção (DMA), da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) e da Diretoria de Planejamento (DPL), no que tange às Obras de Arte Especiais (OAE), (iii) que a Instrução de Projeto - IP-14 GOINFRA não dispõe sobre as responsabilidades na execução de pontes; (iv) ainda, a necessidade de manter a gestão e o controle sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela GOINFRA, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, e ainda as informações e solicitação veiculada nos Despachos nº 749/2025-PL-GEPLA (SEI nº 76939839) e nº 833/2025-GEPLA (SEI nº 77912881 e nº 77911686), da Gerência de Planejamento e da Diretoria de Planejamento, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º ESTABELECER os critérios técnicos para a diferenciação e a alocação de responsabilidade para a elaboração de projetos executivos de engenharia e execução das obras e serviços de construção, manutenção e reabilitação de Obras de Arte Especiais (OAE) e Obras de Arte Correntes (OAC) no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), abrangendo a Diretoria de Manutenção (DMA), a Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) e a Diretoria de Planejamento (DPL).

Artigo 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se Obras de Arte Especiais: pontes, pontilhões, viadutos e passarelas.

Parágrafo único. A execução de Obras de Arte Correntes em geral, a exemplo de bueiros celulares ou aduelas, é responsabilidade da Diretoria de Manutenção (DMA).

Artigo 3º A alocação de responsabilidades no âmbito da GOINFRA fundamenta-se em critérios técnicos, considerando a extensão total, as características específicas das intervenções e sua natureza. As atribuições são distribuídas entre as Diretorias da seguinte forma:

I - Diretoria de Planejamento (DPL): responsável pela priorização e planejamento das ações estratégicas para cada estrutura a ser executada, e pelo monitoramento das atividades junto à Diretoria de Manutenção (DMA) e à Diretoria de Obras Rodoviárias.

II - Diretoria de Manutenção (DMA): responsável pela elaboração de projetos de engenharia e pela execução de obras de construção de Obras de Arte Especiais (OAE) de menor complexidade. Compete também à Diretoria de Manutenção (DMA) atuar na execução de intervenções de manutenção rotineira e corretiva leve, além de atender demandas emergenciais de caráter provisório ou semipermanente, incluindo serviços complementares, como desvios e encabeçamentos, nas estruturas sob sua responsabilidade.

III - Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR): responsável pela elaboração de projetos de engenharia e pela execução de obras de construção de Obras de Arte Especiais de maior complexidade. Compete também à Diretoria de Obras Rodovias